

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL –
CIDERSU**

Ref.: Pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico nº **05/2026** — Processo Administrativo nº **13/2026** — Item 12 (Desktop Avançado)

SENSUS X TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.697/0004-02, com estabelecimento na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, KM 279, Sala 06, Bairro Jacuhy, Serra/ES, CEP 29.161-230, por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, solicitar **ESCLARECIMENTO** acerca de aparente incoerência técnica nas especificações do item 12 (Desktop Avançado) do Termo de Referência, pelas razões a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Estando a sessão de disputa de preços designada para 03/06/2026 (e encerrando-se o recebimento das propostas em 02/06/2026), o presente pedido, protocolado em 28/05/2026, é plenamente tempestivo.

II – DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO

O Termo de Referência, para o item 12 (Desktop Avançado), estabelece de forma cumulativa, quanto ao processador, os seguintes requisitos:

- cláusula 12.1.3 — frequência base mínima de 2,10 GHz;
- cláusula 12.1.6 — TDP máximo de 65 W;
- cláusula 12.1.7 — desempenho mínimo de 45.000 pontos no PassMark CPU Mark, comprovado mediante relatório oficial disponível em www.cpubenchmark.net.

Sucedendo que, consultada a base oficial www.cpubenchmark.net — fonte indicada pelo próprio Termo de Referência — e as especificações oficiais do fabricante (ark.intel.com), não se identifica processador disponível no mercado capaz de atender, simultaneamente, os três requisitos acima.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A análise dos processadores Intel de 14ª geração tecnicamente aptos a concorrer evidencia a impossibilidade de atendimento conjunto das três exigências, conforme demonstrado:

Processador	Base P-core	TDP (PBP)	PassMark CPU Mark	Resultado
Intel Core i7-14700	2,10 GHz (atende)	65 W (atende)	40.571 (não atende)	Reprovado no PassMark
Intel Core i9-14900	2,00 GHz (não atende)	65 W (atende)	~52.000 (atende)	Reprovado na base
Intel Core i7-14700K	3,40 GHz (atende)	125 W (não atende)	~44.000	Reprovado no TDP
Intel Core i9-14900K	3,20 GHz (atende)	125 W (não atende)	58.356 (atende)	Reprovado no TDP

Verifica-se que os processadores com TDP de até 65 W (linha “não-K”) ou possuem frequência base de 2,10 GHz, mas desempenho PassMark inferior a 45.000 pontos (caso do i7-14700, com 40.571 pontos), ou alcançam desempenho superior a 45.000 pontos, porém com frequência base de 2,00 GHz (caso do i9-14900). Por outro lado, os processadores que conciliam frequência base elevada e desempenho superior a 45.000 pontos pertencem à linha “K”, cujo TDP é de 125 W — incompatível, portanto, com a cláusula 12.1.6.

Registre-se, ainda, que as cláusulas 12.1.2 a 12.1.6 (20 núcleos / 28 threads; base 2,10 GHz; turbo 5,40 GHz; cache 33 MB; TDP 65 W) correspondem com exatidão às especificações do processador **Intel Core i7-14700**, o qual, no entanto, possui desempenho aferido de 40.571 pontos no PassMark CPU Mark — inferior ao mínimo de 45.000 pontos fixado na cláusula 12.1.7. A exigência, tal como redigida, revela-se internamente contraditória e de cumprimento tecnicamente inviável.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A manutenção de exigência tecnicamente inexecutável compromete o caráter competitivo do certame e contraria os seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- art. 5º — princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade;
- art. 9º, I, “a” — vedação a situações restritivas ao caráter competitivo da licitação;
- art. 11, I e II — objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição entre os licitantes.

Uma exigência que nenhum produto do mercado é capaz de cumprir não atende a finalidade técnica da contratação e restringe injustificadamente a competição, em desacordo com os preceitos acima.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Contratação / Pregoeira:

- Esclareça como deverá ser interpretada e atendida a exigência do item 12, considerando a impossibilidade técnica de cumprimento simultâneo das cláusulas 12.1.3, 12.1.6 e 12.1.7; e
- Sendo o caso, promova a adequação do desempenho mínimo PassMark (cláusula 12.1.7) a patamar compatível com as demais especificações do próprio Termo de Referência — sugerindo-se 40.000 pontos —, de modo a preservar a competitividade do certame e a viabilizar a apresentação de propostas válidas.

Termos em que pede deferimento.

Serra/ES, 28 de maio de 2026.

SENSUS X TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 05.633.697/0004-02

Vitor Bosco Rocha de Faria - Representante Legal